CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

"Palácio Vereador Rodolpho Rossetti"

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
Cx. P. 03 - Cep 13160-000 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ 67.162.628/0001-64
Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

Projeto de Lei nº 023 /2021

"Dispõe sobre a instituição do Dia da Liberdade Religiosa no Município"

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o "Dia Municipal da Liberdade Religiosa", a ser comemorado, anualmente, em 25 de maio.

Art. 2º. Durante a semana que ocorrer do dia da liberdade religiosa, poderão ser realizados eventos e palestras voltadas ao tema.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Câmara Municipal Palácio Vereador Rodolpho Rossetti, aos 5 de maio de 2021.

MARCELO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Vereador

MARIA JOSÉ PEREIRA DO AMARAL HUNGLAUB
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

"Palácio Vereador Rodolpho Rossetti"

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
Cx. P. 03 - Cep 13160-000 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ 67.162.628/0001-64
Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Todo o homem tem direito à liberdade de consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular.

A liberdade de religião tem sido usada para referir-se a tolerância de diferentes sistemas de crença teológicas, ao passo que a "*liberdade de culto*" foi definida como a liberdade de ação individual. Cada um destes elementos existiram em diferentes graus na história. Embora muitos países na Antiguidade, Idade Média e Moderna tenham aceitado alguma forma de liberdade religiosa, ela foi frequentemente limitada, na prática, através de uma tributração punitiva, uma legislação repressiva, socialmente e a privação de direitos políticos.

Uma vez constituídos e afirmados, os Princípios Liberdade, Igualdade e Solidariedade, transformaram-se, ao longo do tempo, em valores supremos do sistema universal dos direitos humanos ,cuja validade atinge nossos dias.

A Constituição Federal consagra como direito fundamental a liberdade de religião, prescrevendo que o Brasil é um país laico, ou seja, nosso Estado não pode adotar, incentivar ou promover qualquer deus ou religião, embora propicie a seus cidadãos uma perfeita compreensão religiosa, tanto para quem acredita em deus(es) como para quem não acredita neles, proscrevendo a intolerância e o fanatismo.

Com a finalidade de lembrar e homenagear esses direitos constitucionais, esta propositura pretende instituir o "Dia Municipal da Liberdade Religiosa", a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de maio, para que tais direitos sejam cada vez mais respeitados e os cidadãos de nossa cidade tenham as liberdades de expressão e culto cada vez mais asseguradas.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares desta Casa de Leis para a aprovação desta proposição.

Artur Nogueira, 5 de maio de 2021.

MARCELO DE OLIVEIRA RIBEIRO - Vereador

MARIA JOSÉ PEREIRA DO AMARAL HUNGLAUB - Vereadora